

AUT : 332/2019

PROJ : 300/2019

ALDO CABRAL

LEI N° 7.585

De 25 de Junho de 2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISLEXIA A SER REALIZADA NA TERCEIRA SEMANA DE OUTUBRO DE CADA ANO.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

**LEI**

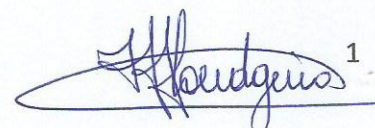
**Art. 1º** - Fica instituída, por meio da presente lei, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia que será realizada na terceira semana de Outubro de cada ano, no Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - A Semana de Conscientização sobre Dislexia tem como objetivos:

- I - Levar ao conhecimento dos pais, professores, cuidadores e população a informação acerca desse transtorno de aprendizagem.
- II - Orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento.
- III - Encaminhar os casos diagnosticados para acompanhamento especializado.

**Art. 3º** - Durante a referida Semana serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esse transtorno, tais como palestras, seminários e atividades lúdicas.

**Art. 4º** - A organização e planejamento do calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana, ora instituída, competem à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Educação.

 1



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

**Art. 5º** - As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar parcerias com UPAS (Unidades de Pronto Atendimento), Postos de Saúde, Hospitais, Organizações Não Governamentais, Associações e outras entidades afins, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre a Dislexia.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.

  
**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**  
Presidente